



Contribuições à Tomada de Subsídios nº 10/2021

Curitiba, 17 de agosto de 2021

1. INTRODUÇÃO

A Tomada de Subsídios nº 10/2021 tem por objetivo obter subsídios à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

A este respeito, a presente Tomada de Subsídios está em consonância com a diretriz estabelecida pelo Ministério de Minas de Energia por meio da Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019, conforme transcrito a seguir:

§ 6º Até 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverão apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024." (NR)

A este respeito, propõe-se coletar contribuições dos agentes do setor e da sociedade com o intuito de subsidiar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia.

De modo a contribuir com os aprimoramentos das propostas de Modernização do Setor Elétrico, no subgrupo Abertura de Mercado, de a permitir o acesso ao mercado livre aos consumidores com carga inferior a 500 kW, a Companhia Paranaense de Energia (COPEL) apresenta suas considerações a respeito presente Tomada de Subsídios.

Perguntas da Tomada de Subsídios

1. Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

A abertura do mercado de energia trará maior competitividade e previsibilidade no preço da energia, além de possibilitar a livre escolha pelo consumidor de seu fornecedor de energia.

Adicionalmente, permitirá a criação de novos produtos e serviços no mercado de energia elétrica e proporcionará a modernização do sistema de medição de energia elétrica.

Contudo, face aos mecanismos existentes para a gestão dos contratos de energia pelas distribuidoras, vislumbra-se a possibilidade de aumentar a ocorrência de sobrecontratação.

Propõe-se, portanto, que a abertura do mercado deve vir acompanhada de arcabouço regulatório que mantenha neutra as atividades dos serviços de distribuição.

2. A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

Diante do atual modelo do setor elétrico, deve-se vedar a migração de consumidores os quais possuem subsídios (consumidores de baixa renda, irrigação noturna, dentre outros benefícios), como também daqueles consumidores que estão inadimplentes com a distribuidora.

Adicionalmente, atenta-se ao fato que a estrutura tarifária da atividade de distribuição não está preparada para abertura total do mercado, ensejando, num primeiro momento, a vedação da migração de consumidores da classe de baixa tensão.

3. Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

Descortina-se a criação de uma unidade centralizadora de gestão dos contratos legados a qual realizaria a venda dos excedentes de energia para os geradores, comercializadores e consumidores livres, sendo que eventual prejuízo ou ganho na venda seria rateado por todos os consumidores que não migraram antes do mecanismo por meio de encardo.

Tal situação se assemelha às regras de cobrança dos custos associados à contratação de energia de reserva e reserva de capacidade, nos termos da Lei nº 14.120/2021.

Outra possibilidade é proporcionar a flexibilização da gestão do portfólio das distribuidoras.

4. Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

Cabe ressaltar que a abertura do mercado de energia é apenas uma das frentes de atuação no âmbito da Modernização do Setor Elétrico, sendo que a efetividade dessa ação depende de outros desdobramentos, como, por exemplo, a separação do lastro e energia.

Sob esse aspecto, considerando a figura da unidade centralizadora para tratar dos contratos legados, atribui-se à esta figura o papel de ser a unidade centralizadora responsável pela comercialização regulada da energia.

4.1. Quem deve fornecer energia aos consumidores que: (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

Em relação a esse questionamento, entende-se que o comercializador regulado de energia ou o supridor de última instância deve fornecer energia aos consumidores que optarem por não migrar pa-

ra o mercado livre, como também aos consumidores livres que optarem por voltar ao mercado regulado.

Em relação ao consumidor que foi desligado por motivo de inadimplência, caberá ao supridor de última instância fornecer energia a esse tipo de consumidor.

Na ocasião do fornecedor de energia ser desligado pela CCEE, tal fato é integrante do fator de risco da contratação do fornecimento da energia pelo consumidor, devendo regularizar o fornecimento mediante contratação de outro supridor e/ou sucessor do agente desligado.

Conforme já respondido anteriormente, os consumidores que usufruem de subsídios devem ser impedidos de migrar para o mercado livre, sendo seu fornecimento suprido pela distribuidora e/ou comercializador regulado de energia.

4.2. Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc)?

A contratação da energia para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia poderá ser realizada por meio de leilões de energia, conforme os procedimentos adotados atualmente, não se descartando a contratação direta no mercado.

Quanto à contratação da energia por meio de leilões, atenta-se à possibilidade do comercializador regulado poder flexibilizar a quantidade a ser contratada, em virtude da migração de consumidores no ambiente regulado (saída ou retorno de consumidores).

4.3. Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

Deve-se permitir o retorno dos consumidores ao mercado regulado, inicialmente, nos prazos praticados atualmente.

Contudo, na hipótese de alterações na regulamentação vigente referente à contratação e à gestão do portfólio, pode-se considerar o retorno do consumidor a qualquer tempo.

4.4. O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

As distribuidoras podem exercer o serviço de comercialização regulada de energia.

Em um contexto geral, as alterações devem seguir um cronograma com base em datas e ações, discutindo de forma clara e objetiva as relações contratuais, os responsáveis pela centralização de contratos, o tratamento dos contratos legados, como se dará a expansão do sistema (lastro x energia), acompanhado de regulamentação que sustente as propostas de alterações.

4.5. É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

Pode-se permitir esse tipo de fornecimento mediante manutenção das condições atuais.

5. Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

A emissão de fatura única pode ser mais simples na visão do consumidor, porém pode ocorrer dobramentos na contabilização e fluxo financeiro dos pagamentos, além da complexidade dos efeitos tributários para essa forma de fatura.

A este respeito, cabe ressaltar os efeitos a serem sofridos pela distribuidora nos processos de revisão tarifária periódica.

Considera-se a fatura separada por serviço a mais desejável e menos impactante ao mercado, podendo a comercializadora firmar contratos de prestação de serviço com as distribuidoras da área de concessão do consumidor referente ao faturamento e arrecadação.

6. Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

A migração para o ACL deve atender aos requisitos técnicos relacionados à medição eletrônica, com memória de massa e canal de comunicação de dados, conforme ocorre atualmente.

6.1. Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

Em relação à substituição dos medidores, importante salientar o impacto a ser percebido pelas distribuidoras de energia elétrica no processo de revisão tarifária, quanto à desativação e à depreciação desses bens e o devido reconhecimento tarifário.

Portanto, inicialmente, infere-se que o custo deve ser suportado pelo consumidor livre.

Adicionalmente, deve-se avaliar o aprimoramento dos Procedimentos de Rede e PRODIST em relação ao comissionamento do sistema de medição e faturamento nas instalações, visto que atualmente a responsabilidade é da empresa responsável pela instalação de conexão.

Ante o exposto, visto que os consumidores do grupo A já possuem esse tipo de sistema de medição, a migração deve ser restrita a esse grupo.

7. A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

A abertura do mercado exigirá maior conhecimento das operações do mercado por parte do consumidor, ensejando a necessidade de campanhas de conscientização atinentes ao risco de contratação no mercado livre de energia.

Adicionalmente, é importante estabelecer padrões de terminologia e definições para a contratação de energia, de forma que seja possível comparar os produtos disponibilizados pelas comercializadoras no mercado livre.

Em relação aos riscos relacionados à volatilidade dos preços de energia no curto prazo, propõe-se que a exigência de que o consumidor apresente contratação de sua demanda por, no mínimo, três anos, a ser verificado pela CCEE.

8. Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

Agregador de medição

Propõe-se a criação do agente agregador de medição para disponibilização de dados de medição para faturamento pelo comercializador varejista (podendo essa função ser feita pelo próprio comercializador varejista)

9. Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

Atenta-se ao fato de que a abertura do mercado deve ser precedida de um plano de ação bem detalhado, com datas e ações claramente definidas, com a regulamentação antecipando todos os movimentos e com as questões da sobrecontratação e dos contratos legados já equacionadas.

Em relação aos consumidores do grupo A, sugere-se a redução da carga mínima em 100 kW de forma escalonada a cada 6 meses a partir de 1º de janeiro de 2024, enquanto para os consumidores do grupo B há a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação para permitir a abertura do mercado para este grupo.

10. Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

Deve-se levar em consideração o possível risco de ter um cenário de sobrecontratação das distribuidoras, ensejando o aprimoramento dos mecanismos vigentes para a gestão do portfólio, visto que não estão sendo suficientes para garantir a neutralidade dos agentes de distribuição.

Adicionalmente, conforme já apontado no relatório da frente de ação “Abertura de mercado” do Grupo de Modernização do Setor Elétrico, cabe reavaliar a possibilidade de redução da obrigação de contratação de 100% da demanda, como também resgatar o assunto pertinente à separação entre lastro e energia, visto que são temas notórios para possibilitar uma abertura de mercado efetiva, sem causar efeitos indesejados aos agentes do setor.